

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 31-70

Assunto Criação de Cooperativa de Consumo dos  
Sepiadores Municipais

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão A. prorogado = 22-5-70  
30 de maio

Segunda Discussão A. prorogado data supra -  
30 de maio

Redação Final Não feita devido a requerimento de Luiz Matheus

Observações: A. prorogado em regime de urgência - data supra  
30 de maio

→ Emancipado pelo ofício n.º 180/70 - B

Lei n.º 1067, de 21/ Junho/70

Secretaria da Câmara Municipal, em 14-4-70

PROJETO DE LEI Nº 31-70

Dispõe sôbre criação de Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de Bragança Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica criada a Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais da Estância de Bragança Paulista, cuja finalidade será a promoção do abastecimento aos servidores da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal dêste Município.

Artigo 2º - A constituição, instalação e funcionamento da entidade criada por esta lei, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1970

*Paulo Sérgio Fernandes de Oliveira*  
(a) - Paulo Sérgio Fernandes de Oliveira

*Luís S. Lima*  
*Vicente F. Cavallari*  
*Antônio J. de Lencastre*  
*Heltonias*  
*Luís S. Lima*  
*F. M. M. M.*  
*Luís S. Lima*

As Comissões de **JUSTIÇA E FINANÇAS**,  
para os devidos fins.


Sala das Sessões, 17/4/1970

*Antônio J. de Lencastre*  
Presidente da Câmara Municipal

SENHOR PRESIDENTE

Os abaixo assinados, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica dos Municípios, vêm, requerer a V.Excia. tramitação urgente do projeto que dispõe sobre a criação da Cooperativa de Consumo dos Servidores da Estância de Bragança Paulista, nos termos do § 7º, item II, do artigo 31, do citado diploma legal.

Sala das sessões, 17 de abril de 1970

  
(sem tipo)  
Pedro J. Lima  
Vicente A. Carvalho  
Antônio Galvão  
Luis da Silva



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

### PROJETO DE LEI Nº 31/70

Nomeamos para relatar o presente projeto, o nobre colega Vereador. Dr. Pedro da Silva Pinto.

Sala das Sessões, 5/5/70

*Nelson Sasahara*

a) - NELSON SHINOBU SASAHARA - Vereador

*Parouca - projeto 31/70.*  
*A ideia do ilustre colega de bancada, edil Paulo Inácio Fernandes de Oliveira é digna de elogios.*

*Via ela atingiu os anseios dos funcionários municipais - Prefeitura e Câmara - no que tange à aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em melhores condições. Pelo exposto. Semor pela sua aprovação.*

*B. Pinto, 11/5/70*

*Pedro S. Pinto*

*De acordo com o parecer*

*22/5/70*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

### PARECER

Tendo em vista que para a consecução de uma cooperativa de consumo há necessidade de capital necessário para a sua formação e que, quanto maior o número de sócios, menor será o encargo de cada assinante;

Tendo em vista que, infelizmente, não dispõe o município de número suficiente de funcionários que possa manter o funcionamento de tal entidade, uma vez que com sua instalação iria acarretar uma despesa inicial bastante pesada para os mesmos,

somos pela rejeição da matéria, ressalvando, no entanto, nosso interesse de que tal melhoramento possa, dentro em breve, ser idealizado e concretizado no município, dados os reais benefícios que o mesmo traz para o setor.

Este nosso parecer S.M.J.

Em 22/5/970

Maria Franco Rodrigues

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

Parecer

O projeto em tese é bom, mas pelo que se tem visto de outras Cooperativas, que vem passando por serias dificuldades, pediria que a matéria fosse melhor estudada, com base mais sólida na sua apresentação.

Luiz Carlos Mendes  
27/5/70

PROJETO DE LEI Nº 31/70

Dispõe sobre criação de Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de Bragança Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica criada a Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais da Estância de Bragança Paulista, cuja finalidade será a promoção do abastecimento aos servidores da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deste Município.

ARTIGO 2º - A constituição, instalação e funcionamento da entidade criada por esta lei, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1970

a)- PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA - Vereador  
PEDRO DA SILVA PINTO - VICENTE FERNANDES DE CARVALHO  
ANTONIO GIACOMO JOSÉ DE ZORDO - LUIZ GONZAGA PIRES  
MATHIAS - JOSÉ MURILO ARRUDA - ARNALDO MARTIN NARDY  
RENE HEBER LA SALVIA - FLORIVALDO GRASSON.

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 17/4/1970

Rene Heber La Salvia - Presidente da Câmara Municipal

SENHOR PRESIDENTE:

Os abaixo assinados, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica dos Municípios, vêm, requerer a V. Excia. tramitação urgente do projeto que dispõe sobre a criação da Cooperativa de Consumo dos Servidores da Estância de Bragança Paulista, nos termos do § 7º, item II, do artigo 31, do citado diploma legal.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1970

a) - Paulo Sergio Fernandes de Oliveira  
Pedro da Silva Pinto - Vicente Fernando de Carvalho  
Antonio Giacomo José de Zordo - Florivaldo Grasson

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 31/70

Nomeamos para relatar o presente projeto, o nobre colega vereador Dr. Pedro da Silva Pinto.

Sala das Sessões, 5/5/1970

a) - NELSON SHINOBU SASAHARA - Vereador

PARECER:-

A idéia do ilustre colega de bancada, edil Paulo Sergio Fernandes de Oliveira é digna de elogios.

Visa ela atingir os anseios dos funcionários municipais. - Prefeitura e Câmara - no que tange à aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em melhores condições. Pelo exposto. Somos pela sua aprovação.

Bragança Paulista, 11/5/1970

a) - PEDRO DA SILVA PINTO -

De acôrdo.

a) - ALVARO ALESSANDRI - 22/5/1970

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Tendo em vista que para a consecução de uma cooperativa de consumo há necessidade de capital necessário para a sua formação e que, quanto maior o número de sócios, menor será o encargo de cada assinante;

Tendo em vista que, infelizmente, não dispõe o município de número suficiente de funcionários que possa manter o funcionamento de tal entidade, uma vez que com sua instalação iria acarretar uma despesa inicial bastante pesada para os mesmos,

Somos pela rejeição da matéria, ressalvando, no entanto, nosso interesse de que tal melhoramento possa, dentro em breve, ser idealizado e concretizado no município, dados os reais benefícios que o mesmo traz para o setor.

Este nosso parecer S.M.J.

Em 22/5/1970

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente

PARECER:-

O projeto em tese é bpm, mas pelo que se tem visto de outras cooperativas, que vem passando por serias dificuldades, pediria que a matéria fosse melhor estudada, com base mais sólida na sua apresentação.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 22/5/1970